



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

Câmara Municipal de Registro
Recebido em

01/7/97
cel 16h 26 min

- DECRETO Nº 020/97 -

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE
EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO
DO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 008/97 de 23 de maio de 1997, tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1995.

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada da administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Registro.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

- 04.07.92
- V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
 - VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
 - VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
 - VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
 - IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Municipal de Emprego;
 - X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
 - XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
 - XII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;
 - XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
 - XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
 - XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
 - XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
 - XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
 - XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
 - XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
 - XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca
- ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

04.07.92
de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e as demais ações que se fizerem necessários;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

- I - representante do Poder Público
Prefeitura Municipal de Registro
Titular: Clóvis Vieira Mendes
RG nº 8.159.934
Suplente: Adel Ribeiro Carneiro
RG nº 9.936.626
 - II - representantes do governo
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
Titular: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
RG nº 15.196.177-3
Suplente: Anna Julia dos Santos Santana
RG nº 1.415.894
 - III - representantes dos trabalhadores.
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Construções e do Mobiliário de Registro
Titular - Samuel Ramos
RG nº 16.167.860
Suplente - Cristalino Felipe Gomes
RG nº 6.760.204
 - IV - Sindicato dos Empregados do Comércio de Registro
Titular: Nilson da Cunha Mattos
RG nº 2.521.119-5
Suplente: Luis Carlos de Lara
RG nº 7.679.98
- J
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

- V - representantes dos empregadores
Associação Com. Ind. e Agropec. de Registro - ACIAR
Titular - Ivan Laurindo Matarazzo da Silva
RG nº 24.270.451-7
Suplente - Adriana Cristina Baltazar de Souza
RG nº 24.270.451-7
- VI - Sindicato Patronal Rural de Registro
Titular: Ely Guedes Junior
RG nº 9.119.295
Suplente: Eiti Tashiro
RG nº 517.517

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 01 (um) representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ful *ful*



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C.(M.F.) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA: JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-1277

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Departamento Municipal de Administração, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões ordinárias na Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros;

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação de todos os seus membros.

Artigo 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

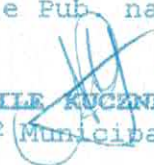
Artigo 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de junho de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCZNER MENDES
Dir^a do Dep^{to} Municipal de Administração